



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 125 /2005.

Autoriza o Município a fornecer passe integral urbano aos atletas vinculados a órgão desportivo municipal.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município fornece passe integral urbano aos atletas vinculados a órgão desportivo municipal para frequência aos treinos e às competições.

Parágrafo único – Para recebimento de passe deve o atleta:

I – estar regularmente cadastrado no órgão municipal competente;

II – ter idade de doze (12) a vinte e um (21) anos;

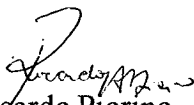
III – ser integrante de equipe que represente o Município nas seguintes competições: Jogos Abertos e Regionais do Interior do Estado de São Paulo e Joguinhos do Interior.

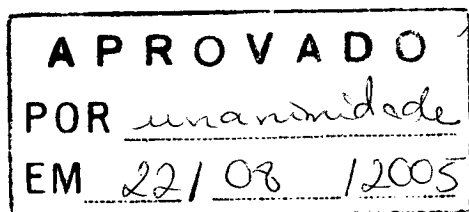
Art. 2º – Semestralmente, é publicado no órgão desportivo municipal a relação dos atletas de que cuida esta lei, com a indicação da sua modalidade esportiva e o número de passes recebidos.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de agosto de 2005.


Vereador Ricardo Piorino



22.08.2005 002236
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
PROT 002236